



**MENSAGEM Nº 007, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Nº 007/2019, que reajusta o piso do magistério em **4,17%**. (quatro vírgula dezessete por cento), cujo salário base passa a ser: **R\$ 2.557,73** (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme prevê a Lei Federal nº 11.738/08.

A proposta em apreço tem por finalidade reajustar o piso salarial do magistério da rede pública, que foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Assim, o novo valor do piso nacional obedecido pela Municipalidade cumpre o disposto no artigo 5º da referida Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Dessa forma, encaminho o presente projeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, certo de sua aprovação com a maior brevidade possível, tudo em caráter de urgência.

No ensejo elevo aos integrantes do Poder Legislativo Municipal, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12 / 02 / 2019

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DENÉR BITÚ COSTA**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12 / 02 / 2019

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DENÉR BITÚ COSTA**  
PRESIDENTE



## PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, conforme prevê a Lei Federal de nº 11.738/08.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE** no Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Várzea Alegre no Estado do Ceará para o valor de **R\$ 2.557,73** (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no caput deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, em 12 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 12/02/2019

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DENER BITU COSTA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/2019

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DENER BITU COSTA  
PRESIDENTE